



# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**ÍNDICE**

I.	FINALIDADE, DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA .....	3
II.	CARACTERIZAÇÃO DA AGS.....	4
II.1	O objeto social .....	4
II.2	Estrutura orgânica, responsáveis e organização interna.....	4
II.3	Programa de cumprimento normativo voluntário .....	5
III.	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS ....	5
III.1	Metodologia.....	5
III.2	Identificação dos riscos e medidas preventivas e corretivas.....	8
III.2.1	Relação com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Parceiros Comerciais .....	8
III.2.2	Relação com outras entidades, públicas ou privadas.....	14
III.2.3	Outros riscos decorrentes da atividade.....	20
IV.	APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO .....	24

## **I. FINALIDADE, DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA**

1. O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”, “Plano”) visa concretizar o compromisso da AGS – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE, S.A. (“AGS”) para com as leis aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e demais infrações conexas.
  2. O Grupo Marubeni, no qual se integra a AGS, como melhor descrito no seu “Manual Anticorrupção”, não tolera a prática de atos que possam consubstanciar ilícitos penais ou contraordenacionais, em particular que integrem os crimes de corrupção, de recebimento ou oferta indevidos de vantagens, entre outros (tal como resulta do artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“RGPC”)).
  3. Este PPR visa ainda cumprir expressamente com o disposto no artigo 6.º deste regime à luz do qual as entidades obrigadas adotam e implementam um Plano que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:
    - i. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
    - ii. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
  4. Deste Plano consta, em concreto, o seguinte:
    - i. A identificação das áreas de atividade da AGS com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
    - ii. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como a graduação dos respetivos riscos;
    - iii. A definição de medidas preventivas e corretivas que reduzem a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
    - iv. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.
-

5. A divulgação do presente Plano e respetivas revisões tem lugar junto de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS, direta e individualmente, através de correio eletrónico, bem como, em permanência, mediante acesso à sua página oficial na Internet desta entidade, nos termos da lei.
6. O PPR é revisto a cada três anos ou, antes disso, sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da AGS que o justifique.

## **II. CARACTERIZAÇÃO DA AGS**

1. A AGS é uma sociedade privada fundada em 1988, com foco na preservação do ambiente atuando em todo o ciclo da água. Desenvolve atividades desde a consultoria e desenvolvimento de serviços especializados de engenharia até à gestão, operação e manutenção de sistemas urbanos de águas e instalações de tratamento.
2. A AGS desenvolve a sua atividade com predominância em Portugal, no Brasil e, recentemente, em Espanha.
3. A empresa tem a sua sede em Quinta da Fonte Office Park, Edifício Q54 D. José, Piso 2, união das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras (artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos).

### **II.1 O objeto social**

A AGS tem por objeto, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos: *“a) a prestação de serviços de gestão, manutenção e exploração de sistemas de captação, tratamento, reserva e distribuição de água ou gás, de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes e de remoção, tratamento e reciclagem de resíduos, bem como atividades conexas ou acessórias, incluindo o controlo analítico e o encaminhamento e transporte a destino final das lamas e outros resíduos; b) a indústria de construção civil e a execução de empreitadas de obras públicas e privadas; c) a importação, fornecimento e montagem de equipamentos; d) a elaboração de estudos e projectos; e) actividades de consultoria e formação”.*

### **II.2 Estrutura orgânica, responsáveis e organização interna**

1. Os órgãos sociais da AGS são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único (artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos).
-

2. Atualmente, o conselho de administração da AGS é composto por três administradores.
3. A estrutura de *Compliance* é constituída por: (i) *Compliance Officer* (CEO), (ii) Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*), (iii) Diretora da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Manager*) e (iv) Conselho de Administração (*Compliance Committee*).

### **II.3 Programa de cumprimento normativo voluntário**

1. A AGS dispõe de um programa de cumprimento normativo, do qual consta o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o “Código de Ética e Conduta”, um programa de formação adequado e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da AGS, nos termos previstos no RGPC.
2. A AGS designou como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, o seu CEO, que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória. A AGS assegura ainda que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho dessa função.
3. A AGS dispõe de um Regulamento de comunicação de irregularidades/denúncias que contém os procedimentos previstos na AGS aplicáveis às denúncias internas e às comunicações de irregularidades, como seja a indicação dos canais adequados para o efeito, os meios de denúncia e as medidas de proteção.
4. Assim, caso um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador suspeite da existência de infrações, deverá proceder à respetiva denúncia, por via dos canais internos disponibilizados para o efeito, nos termos da lei e das políticas e procedimentos internos em vigor, beneficiando o denunciante da proteção conferida nos termos da lei.

## **III. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

### **III.1 Metodologia**

1. O presente Plano obedece à metodologia seguinte:
    - i. Identificação e análise dos riscos e das situações que possam expor a AGS e suas participadas a atos de corrupção e infrações conexas, tendo presente o respetivo setor de atividade e as políticas e procedimentos internos existentes;
-

- ii. Classificação dos riscos identificados em função da probabilidade de ocorrência e previsibilidade do impacto na AGS e suas participadas;
  - iii. Identificação das medidas preventivas e corretivas que permitem eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
2. A classificação do risco compreende quatro níveis de graduação, conforme a matriz de risco seguinte:

		Níveis de Risco			
		Impacto			
		Insignificante	Reduzido	Moderado	Elevado
Probabilidade	Pouco provável de ocorrer	Baixo	Médio-baixo	Médio-baixo	Médio-alto
	Pode ocorrer	Baixo	Médio-baixo	Médio-alto	Médio-alto
	Provável	Médio-baixo	Médio-baixo	Médio-alto	Alto
	Muito Provável	Médio-baixo	Médio-alto	Médio-alto	Alto

3. Os referidos quatro níveis de risco são (i) baixo, (ii) médio-baixo, (iii) médio-alto e (iv) alto, os quais são determinados em função da probabilidade de ocorrência (que pode ser pouco provável de ocorrer, pode ocorrer, provável ou muito provável) e em função do grau de impacto (insignificante, reduzido, moderado ou elevado).
4. Para a análise da matriz de risco deve atender-se às legendas e descrições seguintes:

Probabilidade de ocorrência	Descrição dos critérios de probabilidade
Pouco provável de ocorrer	Não é provável que aconteça ou poderá ocorrer muito raramente, ao longo do ano.
Pode ocorrer	Pode ocorrer esporadicamente, ao longo do ano.
Provável	Pode ocorrer regularmente, ao longo do ano.
Muito Provável	Pode ocorrer frequentemente, ao longo do ano.

Grau de Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Insignificante	Os riscos não comportam consequências significativas (reputacionais, financeiras, etc.), nem custos relevantes para a AGS.
Reduzido	Os riscos não comportam consequências irreversíveis no curto e médio prazo, nem custos muito significativos para a AGS (ex: insatisfação de clientes, litígios)
Moderado	Os riscos comportam consequências irreversíveis no curto e médio prazo, com custos suportáveis pela AGS (ex: perda de credibilidade e confiança)
Elevado	Os riscos comportam consequências irreversíveis no curto e médio prazo, com custos muito significativos para a AGS (ex: prejuízo na imagem e reputação de integridade da empresa)

Níveis de risco	
Baixo	Nível de risco com probabilidade de ocorrência, no período de um ano, pouco provável de ocorrer ou pode ocorrer, com consequências pouco significativas e com custos irrelevantes. Devem ser adotadas medidas com um grau de exigência reduzido.
Médio-baixo	Nível de risco com probabilidade de ocorrência, no período de um ano, pouco provável de ocorrer, pode ocorrer, provável ou muito provável, com consequências reversíveis no curto e médio prazo e com custos pouco significativos. Devem ser adotadas medidas com um grau de exigência razoável.
Médio-alto	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, no período de um ano, pode ocorrer, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo com custos significativos. Devem ser adotadas medidas com um grau de exigência razoável, visando mitigar, entre o mais, os custos expectáveis.
Alto	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência provável ou muito provável e com consequências não reversíveis ou com custos muito significativos. Devem ser adotadas as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respectiva execução.

### III.2 Identificação dos riscos e medidas preventivas e corretivas

1. Em estrito cumprimento do disposto no artigo 6.º do RGPC, tendo presente a atividade desenvolvida pela AGS e a matriz de risco como densificada no ponto anterior, identificam-se, em seguida, os riscos e medidas preventivas e corretivas associadas às situações que podem, de alguma forma, expor a AGS e as suas participadas a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que atua a AGS e as suas participadas.
2. Por facilidade de análise, as referidas situações estão integradas nas seguintes categorias:
  - i. Relação com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Parceiros Comerciais;
  - ii. Relação com outras entidades, públicas ou privadas;
  - iii. Outros riscos decorrentes da atividade.
3. Sem prejuízo das medidas preventivas e corretivas concretas abaixo assinaladas, como é do conhecimento de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS, a AGS e suas participadas dispõem de um conjunto de medidas que visam mitigar, de forma abrangente os riscos da prática de atos de corrupção e infrações conexas, devidamente identificadas no “Código de Ética e Conduta” e nas demais políticas e procedimentos de que dispõe a AGS.

#### III.2.1 Relação com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Parceiros Comerciais

1. Neste ponto são considerados os riscos atinentes aos processos de seleção, definição de condições contratuais e contratação de fornecedores, prestadores de serviço, clientes e Parceiros Comerciais, bem como outras relações estabelecidas ou a estabelecer entre a AGS e essas entidades.
2. Em matéria de contratação de fornecedores, prestadores de serviços, clientes e Parceiros Comerciais:

<b>Identificação e descrição dos riscos associados:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Solicitar ou aceitar vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (<i>i.e.</i> contrária à lei e ao disposto no “Código de Ética e Conduta” da AGS), nomeadamente:<ol style="list-style-type: none"><li>i) para seleção, contratação e/ou favorecimento de fornecedores ou Parceiros Comerciais;</li></ol></li></ul>
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>ii) para contratar ou oferecer condições favoráveis a terceiros.</li> <li>○ Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, entre outros, no âmbito da contratação de serviços de risco ou celebração de contratos;</li> <li>○ Praticar atos de conversão ou transferência de vantagens indevidas.</li> </ul>
<b>Áreas de atividade em causa:</b>	Administração, Direção e Operacional
<b>Classificação do risco:</b>	Médio-baixo
<b>Medidas preventivas e corretivas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Adotar, implementar e atualizar as regras previstas nas políticas e procedimentos da AGS e suas participadas, designadamente no “Código de Ética e Conduta”, no “Manual Anticorrupção da AGS”, “Procedimentos Práticos para Prevenir a Corrupção e a Promessa/Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas” e nas “Regras para Prevenir a Promessa/ Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas”;</li> <li>○ Adotar o sistema documental instituído na AGS e suas participadas para avaliação e classificação do risco de corrupção das situações concretas e implementar os procedimentos correspondentes previstos;</li> <li>○ Implementar o sistema das cláusulas contratuais anticorrupção aprovadas pela</li> </ul>

	<p>AGS e suas participadas a incluir nos contratos a celebrar com os seus Parceiros Comerciais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Formação (inicial e contínua) destinada a dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, em particular nas matérias relativas à prevenção de atos de corrupção e infrações conexas;</li> <li>○ Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);</li> <li>○ Implementar os processos de avaliação prévia do perfil de risco (<i>due diligence</i>) dos clientes e dos potenciais parceiros comerciais em vigor na AGS e suas participadas;</li> <li>○ Implementar as regras internas sobre os meios de pagamentos admitidos nas relações de negócio estabelecidas com clientes ou Parceiros Comerciais.</li> <li>○ Adotar e implementar as estruturas internas de reporte, denúncias e irregularidades conforme previstas no “Código de Ética e Conduta” da AGS e suas participadas e nos termos das leis aplicáveis.</li> </ul>
--	--

3. Em matéria de controlo, fiscalização e verificação do cumprimento dos contratos por parte de fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros Comerciais:

<b>Identificação e descrição dos riscos associados:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solicitar ou aceitar vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (<i>i.e.</i>, contrária à lei e ao disposto no “Código de Ética e Conduta” da AGS), designadamente:</li> </ul>
---	---

- i) por parte dos colaboradores da AGS que realizem o controlo, fiscalização e verificação do cumprimento dos contratos celebrados com a AGS e suas participadas (v.g. em matéria de resíduos recicláveis, indiferenciados e sucatas);
  - ii) por parte dos colaboradores da AGS responsáveis pela aceitação de produtos.
- o Criar situação de conflito (efetivo ou potencial) entre os interesses individuais ou particulares do agente (ou de terceiros com ele direta ou indiretamente relacionados) e o cumprimento das obrigações a que este se encontra vinculado e que visam a tutela dos interesses que a AGS deve legal e estatutariamente prosseguir, designadamente por ser suscetível de interferir com a observância dos deveres de imparcialidade, objetividade e das políticas e procedimentos a que o agente se encontra sujeito no exercício das suas funções. A título de exemplo pode estar em causa:
- i) a intervenção em processos, procedimentos, financiamentos, projetos, atos ou contratos de direito público ou privado da AGS e suas participadas, incluindo contratação de colaboradores, quando nele tenham interesse próprio, direto ou indireto, ou quando atuem como representantes ou como gestores de

	<p>negócios de entidade(s) envolvida(s) ou interessada(s);</p> <p>ii) intervir em processos, procedimentos, financiamentos, projetos, atos ou contratos de direito público ou privado da AGS e suas participadas quando tenham pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto dos processos, procedimentos, financiamentos, projetos, atos ou contratos, nos órgãos de gestão da(s) entidade(s) envolvida(s) ou interessada(s).</p> <p>o Praticar atos de conversão ou transferência de vantagens indevidas.</p>
<b>Áreas de atividade em causa:</b>	Administração, Direção e Operacional
<b>Classificação do risco:</b>	Médio-baixo
<b>Medidas preventivas e corretivas:</b>	<p>o Adotar, implementar e atualizar as regras previstas nas políticas e procedimentos da AGS e suas participadas, designadamente no “Código de Ética e Conduta”, no “Manual Anticorrupção da AGS”, “Procedimentos Práticos para Prevenir a Corrupção e a Promessa/Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas” e nas “Regras para Prevenir a Promessa/ Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas”;</p> <p>o Adotar o sistema documental instituído na AGS e suas participadas para avaliação e classificação do risco de corrupção das</p>

- situações concretas e implementar os procedimentos correspondentes previstos;
- Implementar o sistema das cláusulas contratuais anticorrupção aprovadas pela AGS e suas participadas a incluir nos contratos a celebrar com os seus Parceiros Comerciais;
  - Formação (inicial e contínua) destinada a dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, em particular nas matérias relativas à prevenção de atos de corrupção e infrações conexas;
  - Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);
  - Implementar os processos de avaliação prévia do perfil de risco (*due diligence*) dos clientes e dos potenciais parceiros comerciais em vigor na AGS e suas participadas;
  - Implementar as regras internas sobre os meios de pagamentos admitidos nas relações de negócio estabelecidas com clientes ou Parceiros Comerciais;
  - Adotar e implementar as estruturas internas de reporte, denúncias e irregularidades conforme previstas no “Código de Ética e Conduta” da AGS e suas participadas e nos termos das leis aplicáveis;

### III.2.2 Relação com outras entidades, públicas ou privadas

1. Neste ponto, identificam-se os potenciais riscos relacionados com as atividades da AGS que desencadeiam interações com outras entidades, em particular com entidades públicas e com os beneficiários de presentes, ofertas, atenções, donativos, gratificações e patrocínios. 2. Em matéria de interação com Funcionário ou Agente Público:

<b>Identificação e descrição dos riscos associados:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Prometer ou oferecer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (<i>i.e.</i> contrária à lei e ao disposto no “Código de Conduta e Ética” da AGS), direta ou indireta, para o funcionário ou agente público ou terceiro (<i>v.g.</i> partidos políticos), nomeadamente:<ul style="list-style-type: none"><li>i) nos concursos públicos em que a AGS e suas participadas surjam como proponentes/concorrentes, por exemplo no âmbito de concessões ou parcerias público-privadas;</li><li>ii) no âmbito dos processos de licenciamento para o exercício de atribuições do setor público, como, por exemplo, no âmbito de concessões, parcerias público-privadas e prestação de serviços;</li><li>iii) durante a realização de inspeções de autoridades públicas e de entidades certificadoras nas instalações da AGS (AT, Bombeiros, ACT, etc.);</li><li>iv) na obtenção de quaisquer licenças necessárias ao exercício da atividade por parte da AGS e suas participadas, por exemplo interações com a</li></ul></li></ul>
---	--

	<p>Administração Central, a Administração Local, Empresas Públicas, autoridades tributárias e autoridades aduaneiras ou entidades reguladoras;</p> <p>v) nos processos e procedimentos de natureza administrativa, laboral, contraordenacional ou judicial;</p> <p>vi) no desenvolvimento da relação contratual da AGS ou suas participadas com entidades públicas, tendo em vista a manutenção de negócios ou outras vantagens a favor da AGS;</p> <p>vii) na/para a obtenção de fundos públicos;</p> <p>o Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de entidade pública com competência decisória relevante para os interesses da AGS ou das suas participadas;</p> <p>o Desviar eventuais subvenções ou subsídios atribuídos.</p>
<b>Áreas de atividade em causa:</b>	Administração, Direção e Operacional
<b>Classificação do risco:</b>	Médio-alto
<b>Medidas preventivas e corretivas:</b>	<p>o Adotar, implementar e atualizar as regras previstas nas políticas e procedimentos da AGS e suas participadas, designadamente no “Código de Ética e Conduta”, no “Manual Anticorrupção da AGS”, “Procedimentos Práticos para Prevenir a Corrupção e a Promessa/Oferta e a Solicitação de vantagens</p>

indevidas” e nas “Regras para Prevenir a Promessa/ Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas”;

- Adotar o sistema documental instituído na AGS e suas participadas para avaliação e classificação do risco de corrupção das situações concretas e implementar os procedimentos correspondentes previstos;
- Implementar o sistema das cláusulas contratuais anticorrupção aprovadas pela AGS e suas participadas a incluir nos contratos a celebrar com os seus Parceiros Comerciais;
- Formação (inicial e contínua) destinada a dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, em particular nas matérias relativas à prevenção de atos de corrupção e infrações conexas;
- Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);
- Realização de avaliações periódicas e independentes sobre a qualidade, adequação e eficácia das políticas e procedimentos internos sobre a prevenção de práticas corruptivas, e que incidam, em particular, sobre as interações com entidades públicas, diretamente ou através de parceiros;
- Implementar os processos de avaliação prévia do perfil de risco (*due diligence*) dos clientes e dos potenciais parceiros comerciais em vigor na AGS e suas participadas;
- Implementar as regras internas sobre os meios de pagamentos admitidos nas relações de

	<p>negócio estabelecidas com clientes ou Parceiros Comerciais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Adotar e implementar as estruturas internas de reporte, denúncias e irregularidades conforme previstas no “Código de Ética e Conduta” da AGS e suas participadas e nos termos das leis aplicáveis.</li> </ul>
--	---

4. Em matéria de interação com o setor privado (incluindo no âmbito do comércio internacional ou transfronteiriço):

<p><b>Identificação e descrição dos riscos associados:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Prometer ou oferecer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (<i>i.e.</i> contrária à lei e ao disposto no “Código de Conduta e Ética” da AGS), direta ou indiretamente, para o funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, para que o mesmo pratique ou omita ato em violação dos seus deveres funcionais, e que permita por essa via à AGS ou às participadas para obter ou conservar um negócio ou qualquer outra vantagem indevida no comércio internacional;</li> <li>○ Prometer ou oferecer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (<i>i.e.</i> contrária à lei e ao disposto no “Código de Ética e Conduta” da AGS), direta ou indiretamente, para o trabalhador do setor privado para que o mesmo pratique ou omita ato em violação</li> </ul>
--	--

	<p>dos seus deveres funcionais, podendo dessa forma causar distorção da concorrência ou prejuízos para terceiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de entidade pública com competência decisória relevante para os interesses da AGS ou das suas participadas.</li> </ul>
<b>Áreas de atividade em causa:</b>	Administração, Direção e Operacional
<b>Classificação do risco:</b>	Médio-alto
<b>Medidas preventivas e corretivas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Adotar, implementar e atualizar as regras previstas nas políticas e procedimentos da AGS e suas participadas, designadamente no “Código de Ética e Conduta”, no “Manual Anticorrupção da AGS”, “Procedimentos Práticos para Prevenir a Corrupção e a Promessa/Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas” e nas “Regras para Prevenir a Promessa/ Oferta e a Solicitação de vantagens indevidas”;</li> <li>○ Adotar o sistema documental instituído na AGS e suas participadas para avaliação e classificação do risco de corrupção das situações concretas e implementar os procedimentos correspondentes previstos;</li> <li>○ Implementar o sistema das cláusulas contratuais anticorrupção aprovadas pela AGS e suas participadas a incluir nos</li> </ul>

contratos a celebrar com os seus Parceiros Comerciais;

- Formação (inicial e contínua) destinada a dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, em particular nas matérias relativas à prevenção de atos de corrupção e infrações conexas;
- Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);
- Realização de avaliações periódicas e independentes sobre a qualidade, adequação e eficácia das políticas e procedimentos internos sobre a prevenção de práticas corruptivas e que incidam, em particular, sobre as interações com entidades públicas, diretamente ou através de parceiros;
- Implementar os processos de avaliação prévia do perfil de risco (*due diligence*) dos clientes e dos potenciais parceiros comerciais em vigor na AGS e suas participadas;
- Implementar as regras internas sobre os meios de pagamentos admitidos nas relações de negócio estabelecidas com clientes ou Parceiros Comerciais;
- Adotar e implementar as estruturas internas de reporte, denúncias e irregularidades conforme previstas no “Código de Ética e Conduta” da AGS e suas

participadas e nos termos das leis aplicáveis.

### III.2.3 Outros riscos decorrentes da atividade

<p><b>Identificação e descrição dos riscos associados:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Envolvimento em esquemas de branqueamento de capitais, nomeadamente através de atos de conversão, transferência, auxílio ou facilitação da conversão ou da transferência de vantagens ilícitas por intermédio do estabelecimento de atividades comerciais ou produtivas junto jurisdições ou países (i) com nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas (cf. fontes credíveis como é o caso do índice anual de perceção da corrupção publicado pela "<i>Transparency International</i>"); (ii) classificados como de alto risco ou sujeitos a monitorização pelo GAFI (FAFT), por não disporem de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao BC-FT; (iii) sujeitos a sanções, embargos, outras medidas restritivas ou contramedidas adicionais impostas, designadamente, pelas Nações Unidas e pela União Europeia;</li><li>○ Risco de envolvimento em esquemas de branqueamento de capitais que pode resultar, em particular, do desenvolvimento de atividades comerciais</li></ul>
--	--

	<p>ou produtivas em parceria com pessoas singulares ou entidades locais ou internacionais estabelecidas localmente, associadas direta ou indiretamente a agentes ou decisores públicos (incluindo, titulares de cargos políticos, altos cargos públicos, militares, titulares de órgãos jurisdicionais e outros agentes integrados na categorias de "PPE", "membros da família" ou "pessoas reconhecidas como estreitamente associadas").</p>
<b>Áreas de atividade em causa:</b>	Administração, Direção e Operacional
<b>Classificação do risco:</b>	Médio-alto
<b>Medidas preventivas e corretivas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Adotar, implementar e atualizar continuamente as regras previstas nas políticas e procedimentos da AGS e suas participadas, designadamente no “Código de Ética e Conduta”;</li><li>○ Adotar e implementar as estruturas internas de reporte, denúncias e irregularidades conforme previstas no “Código de Ética e Conduta” da AGS e suas participadas e nos termos das leis aplicáveis;</li><li>○ Formação (inicial e contínua) destinada a dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, em particular nas matérias relativas à prevenção de branqueamento de capitais;</li><li>○ Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);</li></ul>

- Processos de avaliação prévia do perfil de risco (*due diligence*) dos parceiros de negócio na atividade a estabelecer, por intermédio de:
  - i) Consulta de fontes credíveis com identificação dos países ou jurisdições (i) com nível significativo de corrupção ou de outras atividades criminosas, (ii) classificados como de alto risco ou sujeitas a monitorização pelo GAFI (FAFT), por não disporem de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao BC-FT, (iii) sujeitos a sanções, embargos, outras medidas restritivas ou contramedidas adicionais impostas, designadamente, pelas Nações Unidas e pela União Europeia, e definição do risco associado à concreta operação a realizar;
  - ii) Consulta a meios de pesquisa escritos ou eletrónicos, incluindo os motores de pesquisa disponíveis na internet e os sistemas de informação, ferramentas e plataformas de avaliação e gestão do perfil de risco de parceiros, agentes intermediários, outros terceiros e respetivos representantes, que existam e sejam disponibilizados pela AGS e suas participadas;

iii) obtenção de informação adicional sobre a origem do património e dos fundos envolvidos no investimento realizado, direta ou indiretamente, por pessoas singulares ou entidades locais ou internacionais estabelecidas localmente, associadas direta ou indiretamente, a agentes ou decisores públicos (incluindo, titulares de cargos políticos, altos cargos públicos, militares, titulares de órgãos jurisdicionais e outros agentes integrados na categorias de "PPE", "membros da família" ou "pessoas reconhecidas como estreitamente associadas") pessoas politicamente expostas, membros próximos da família ou pessoas reconhecidas como estreitamente associadas;

- Implementar as regras internas sobre os meios de pagamentos admitidos nas relações de negócio estabelecidas com clientes ou Parceiros Comerciais;
- Realização de avaliações periódicas e independentes sobre a qualidade, adequação e eficácia das políticas e procedimentos internos sobre a prevenção do branqueamento de capitais, e que incidam, em particular, sobre as interações com entidades públicas, diretamente ou através de parceiros, na expansão para países de risco, e os pagamentos que

apresentem um perfil de risco, com recurso à auditoria interna, a auditores externos ou a uma entidade terceira devidamente qualificada.

#### **IV. APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO**

1. Em cumprimento do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º do RGPC, a AGS designou como responsável geral pela execução, controlo e revisão deste PPR, a Diretora da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance*.
2. Nos termos da lei, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos: (i) elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, e (ii) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
3. O responsável geral designado tem a responsabilidade de proceder anualmente à referida avaliação, através de uma auditoria à sua implementação.
4. De acordo com os resultados e constatações da auditoria realizada, serão implementadas as recomendações resultantes da ação de auditoria, aprovadas pelo Conselho de Administração, e atualizada a análise dos riscos das atividades da AGS, assim como as medidas de prevenção e controlo.